



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara Municipal

OFÍCIO Nº:

LEI Nº1.353.

SERVIÇO:

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE

ASSUNTO:

DE DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), um terreno da Municipalidade Dorense, onde já existem benfeitorias de terceiros, nesta cidade à Rua Dr. Zacarias as.

Art.2º)-O referido terreno ou lote, tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, com a Rua Dr. Zacarias, 12,00 ms (doze metros) de fundos, com terreno ocupado pela Escola Estadual Francisco Campos, também 12,00 ms (doze metros); pelo lado direito, dividindo com propriedades de Sr. Antônio Lopes Cançado, 30,00ms (trinta metros), e, pelo lado esquerdo, dividindo com a propriedade de Sr. Juvenal de Sousa França, também 30,00ms (trinta metros).

Parágrafo 1º)-Neste terreno a Municipalidade Dorense, mandou construir, há mais de cinquenta anos, uma rede de esgoto de água pluvial, a qual está em perfeito funcionamento e estado de conservação;

Parágrafo 2º)-O proprietário e seus sucessores, ficam na obrigação de permitirem no momento, e futuramente, o livre acesso de funcionários e operários da Municipalidade Dorense, para os serviços de fiscalização e conservação da referida rede de esgoto para água pluvial.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de outubro de 1981.
vide verso.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDÁIA

Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.

HUGO DE SOUZA ARAUJO - Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Gilza Cassia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal

SERVIÇO:
ASSUNTO:

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including phrases like 'Art. 12', 'Art. 13', 'Art. 14', 'Art. 15', 'Art. 16', 'Art. 17', 'Art. 18', 'Art. 19', 'Art. 20', 'Art. 21', 'Art. 22', 'Art. 23', 'Art. 24', 'Art. 25', 'Art. 26', 'Art. 27', 'Art. 28', 'Art. 29', 'Art. 30', 'Art. 31', 'Art. 32', 'Art. 33', 'Art. 34', 'Art. 35', 'Art. 36', 'Art. 37', 'Art. 38', 'Art. 39', 'Art. 40', 'Art. 41', 'Art. 42', 'Art. 43', 'Art. 44', 'Art. 45', 'Art. 46', 'Art. 47', 'Art. 48', 'Art. 49', 'Art. 50', 'Art. 51', 'Art. 52', 'Art. 53', 'Art. 54', 'Art. 55', 'Art. 56', 'Art. 57', 'Art. 58', 'Art. 59', 'Art. 60', 'Art. 61', 'Art. 62', 'Art. 63', 'Art. 64', 'Art. 65', 'Art. 66', 'Art. 67', 'Art. 68', 'Art. 69', 'Art. 70', 'Art. 71', 'Art. 72', 'Art. 73', 'Art. 74', 'Art. 75', 'Art. 76', 'Art. 77', 'Art. 78', 'Art. 79', 'Art. 80', 'Art. 81', 'Art. 82', 'Art. 83', 'Art. 84', 'Art. 85', 'Art. 86', 'Art. 87', 'Art. 88', 'Art. 89', 'Art. 90', 'Art. 91', 'Art. 92', 'Art. 93', 'Art. 94', 'Art. 95', 'Art. 96', 'Art. 97', 'Art. 98', 'Art. 99', 'Art. 100']